CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA S & A COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.413.562/0001-83, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro, CEP 62.170-000, MUCAMBO - CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr. Luís Carlos do Nascimento, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa S & A COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ME, estabelecida na Avenida Jovita Feitosa, 582 - Parquelândia - Fortaleza - Ceará - CEP 60455-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.726.439/0001-12, neste ato representada pelo Sr. Hiran de Medeiros Vila Nova, portador do CPF/MF nº 190.058.654-15, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 0604.01/2020, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 — Lei das Licitações Públicas, c/c os termos d Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1.Constitui objeto do presente o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE ANESTESIA, DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE MUCAMBO, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

- 3.1. O valor global do presente avença é de R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais), a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o Anexo I.
- 3.2. O valor do presente Contato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getulio Vargas.
- 3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio economico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias á execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.





CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O presente Instrumento terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

- 5.1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto á sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias:
- 5.2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
- 5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação:
- 5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLAUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão á conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente à secretaria contratante interessada.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE;

MAC 0601.10.302.1007.2.031

Elemento de Despesa: nº 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Carta Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.
- 7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de MUCAMBO - CE, com endereço na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N- Centro - MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.413.562/0001-83.
- 7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.
- 7.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 7.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. A contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigar-se -a:
- 8.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;



- 8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;
- 8.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dividas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere ás contribuições devidas á Previdência Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos á Fazenda Publica em geral;
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste contrato;
- 8.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93, alterada e consolidada;
- 8.1.7. Reparar, corrigir, remove ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 81.8. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLAUSULAS NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. A contratante obrigar-se-a:
- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos;
- 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as clausulas contratuais;
- 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados:

CLAUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES:

- 10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 10.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MUCAMBO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Mucambo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:
- a) apresentar documentação falsa exigida; b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato; d) comportar-se de modo inidôneo.
- 10.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.
- 10.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

- 10.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtomos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- 10.2.1- advertência:
- 10.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.
- 10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 10.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 10.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 10.4. O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:
- 10.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 40.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- 40.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este tornar superior aqueles praticados no mercado;
- 40.4.4. Tiver presentes razões de interesse publico;
- 10.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada á ampla defesa e o contraditório;
- 10.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e á ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimentos de licitar e contratar com o Município de Mucambo e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Mucambo pelo prazo de ate 05 (cinco) anos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:
- 11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;
- 11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;
- 11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas clausulas por qualquer umas das partes;
- 11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
- 11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das clausulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, ate o quinto dia útil do mês subsequente á data de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DO FORO:

10.4. O foro da Comarca de Mucambo é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Mucambo – CE.

MUCAMBO-CE, 28 DE ABRIL DE 2020.

LUIS CARLOS DO NASCIMENTO SECRETÁRIO DE SAÚDE CONTRATANTE

Hiran de M. Vila Nova Enter comercial - EquiMED CPF: 190.058.654-16

S & A COMÉRCIO VARÉJISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ME HIRAN DE MEDEIROS VILA NOVA CONTRATADA

TESTEMUNHAS	3 :		
1			
CPF			
2			
CPE	,		



MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

22/

ANEXO I

ANEXO I											
ITEM	ESPEFIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL					
1	APARELHO DE ANESTESIA Aparelho de anestesia para cirurgias em pacientes pediátricos e adultos. Construído em gabinete com estrutura em aço de alto impacto, com pintura epóxi ou material tecnicamente compatível com a finalidade. Bandeja superior para suporte de equipamentos de monitorização extras, saída serial RS 232. Dotado de gavetas e rodízios com travas nas rodas dianteiras. Permitir também a utilização através de cilindro de O2, rotâmetro com indicação dos fluxos ajustados de cada gás (O2 e N2O), com escala para oxigênio 0,5 a 101/min e óxido nitroso 0,5 a 101/min. Sistema de segurança contra hipóxia que garanta uma mistura de no mínimo 25% de O2, sistema que corta o fluxo de O2 na ausência de N2O, fluxo de oxigênio direto de no mínimo 35 a 751/min. Deve dispor de botão de oxigênio diferente dos demais para uma pronta identificação deste; Filtro valvular permitindo o reaproveitamento dos gases expirados pelo paciente com canister coaxial com capacidade de 750ml de cal sodada, balão reservatório de 5lts. Vaporizador universal microprocessado com intercâmbio de câmaras; sistema de indicação do agente anestésico em uso, display eletrônico com tabela de concentrações x fluxo de borbulhamento, dois cônicos para o fluxo de borbulhamento com escalas diferenciadas para alto 500 a 2000ml/min e baixo fluxo de 10 a 300ml/min, possuir sistema de proteção contra o fornecimento de agente anestésico sem que haja fluxo de oxigênio. Ventilador pulmonar que permita ventilação mecânica no modo CMV, atendendo aos seguintes parâmetros: Volume Corrente de 350 a 1000ml, pressão máxima de 10 a 70cmH2O, relação I:E 1:1 a 1:5, fluxo inspiratório de 5 a 501/min. Sistema de alarme para desconexão, pressão máxima inspiratória, pressão de O2, bateria. Manômetro de pressão endotraqueal com escala de — 0 a 80 cm H2O; aspirador com frasco de 500ml, fluxometro de O2 151/min. Alimentação 110 ou 220Volts, 50/60Hz., com bateria interna recarregável suficiente no mínimo de 1(uma) hora de uso.	UND	KTK	1	R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais)	R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais)					

q !:

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretaria de Saúde, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0604.01/2020.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE;

MAC 0601.10.302.1007.2.031

Elemento de Despesa: nº 4.4.90.52.00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE ANESTESIA, DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE MUCAMBO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020;

CONTRATADA: S & A COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ME;

ASSINA PELA CONTRATADA: HIRAN DE MEDEIROS VILA NOVA

ASSINA PELA CONTRATANTE: LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO;

VALOR GLOBAL: R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais);

Mucambo-Ce, 28 de Abril de 2020.

Luis Carlos do Pascimento Secretário de Saúde

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que o Extrato do contrato resultante do PREGÃO ELETRÔNICO № 0604.01/2020, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE ANESTESIA, DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE MUCAMBO, foi afixado no dia 28 de Abril de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo-Ce, 28 de Abril de 2020.

Luis Carlos do Nascimento Secretário de Saúde